

*Lucas e
afilado.*


João Moutão
Presidente
10.09.2021

**Concurso Público c/ Publicitação Internacional
64/ IPSantarem/2021**

**“Prestação de Serviços de Limpeza
ao IPSantarem “**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços limpeza ao Instituto Politécnico de Santarém” no âmbito do Concurso Público c/ Publicitação Internacional 64/IP Santarem/2021, Serviços Centrais e Escolas do Instituto, adiante designadas Unidades Orgânicas (U.O), a seguir identificadas:

- U.O I - IPSantarém – Serviços Centrais
- U.O II - Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS
- U. O III - Escola Superior Agrária de Santarém - ESAS
- U.O IV - Escola Superior de Saúde de Santarém - ESSS
- U.O V - Escola Superior de Desporto de Rio Maior – ESDRM
- U.O VI - Serviços de Ação Social do IPSantarem - SAS

Cláusula 2ª – Preço base

1— De acordo com o artigo 47º do CCP, o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, sendo estabelecido o valor de 606 299,04€ (seiscentos e seis mil, duzentos e noventa e nove euros e quatro centimos).

Obrigações contratuais:

- **Do prestador de serviços**

Cláusula 3ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços pretendidos e identificados na sua proposta
- b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato
- c) Gestão atempada dos recursos humanos e materiais, sempre que tal se mostre necessário

Cláusula 4ª – Documentação a apresentar com a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa conforme o disposto no nº 1 do artigo 58º do CCP.

1- A proposta conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme exigido na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do mesmo Código e reproduzida no Anexo I do Programa do Procedimento.
- b) Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;

2- A proposta, sob pena de exclusão, deverá conter também, todos os elementos mencionados no nº 10 do Programa do Procedimento.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação do serviço

1— A prestação do serviço será por um período de 36 meses.

2 — O contrato não poderá ser renovado.

Cláusula 6ª - Faturação

1— A faturação, em função do serviço prestado em cada Unidade Orgânica deverá ser mensal sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam

2 — As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de cinco dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3— Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura

4— O valor total anual/mensal a faturar a cada Unidade Orgânica corresponde ao valor da proposta.

5— O valor total anual a faturar a cada U. O. é dividido em 12 prestações, apurando-se assim o valor mensal de cada fatura a apresentar nas moradas mencionadas no nº 3 da Parte II- Especificações técnicas, excetuando-se a faturação a apresentar à U.O. - S.A.S., o valor mensal de cada fatura é apurado pela divisão do valor total anual em 11 prestações, dado que os espaços objeto deste serviço estão encerrados no mês de Agosto.

Cláusula 7ª - Meios a utilizar

1 — Os consumíveis e equipamento para execução das tarefas ficam ao critério dos concorrentes, desde que sejam específicos para o efeito nas U.O. que assim o solicitam. Em todas as U.O.s devem ser respeitados os equipamentos e consumíveis solicitados, devendo o equipamento necessário à execução

das tarefas estar disponibilizado nos locais.

2— Caso haja necessidade de efetuar tarefas pontuais a disponibilização do necessário equipamento deve ser feita atempadamente.

3 — A lixivia terá que ser utilizada de forma criteriosa e, de preferência, apenas quando a sua utilização se mostrar imprescindível.

Cláusula 8ª – Substituição do pessoal

O adjudicatário fica obrigado a substituir os trabalhadores que se encontrem em situação de falta injustificada ou justificada ou que se encontrem no período de gozo de férias.

Cláusula 9ª - Responsabilidades imputáveis

1 — O adjudicatário será responsável por atos danosos de negligência ou culpa do pessoal ao serviço da entidade adjudicante.

2 — Verificando o previsto no ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

Cláusula 10ª - Seguros de pessoal

O adjudicatário obriga-se a efectuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a entidade adjudicante dos respetivos números de apólice.

Cláusula 11ª - Guarda e utilização das instalações

1 — O adjudicatário é responsável pela correcta utilização das instalações e equipamentos que lhes forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido/exigido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento e que lhes sejam dadas pela entidade adjudicante,

2 — Relativamente a regras de segurança aplicáveis, designadamente às chaves das instalações que lhe tenham sido confiadas, o adjudicatário compromete-se a devolvê-las no término do contrato, em perfeito estado de conservação.

3 — Em caso de extravio das chaves, a entidade adjudicante procederá à substituição das fechaduras em causa, sendo a correspondente despesa imputada à firma.

Cláusula 12ª - Instalações

De modo a elaborarem as respetivas propostas e sendo necessário haver conhecimento dos espaços objeto do contrato, referidos na Cláusula 1ª deste Caderno de Encargos, solicita-se que estabeleçam contacto para os telefones das Unidades Orgânicas referidos no ponto 3 da Parte II deste Caderno de Encargos, de modo a agendarem as respetivas visitas às instalações.

Cláusula 13ª - Tolerâncias de ponto

Aquando se registem tolerâncias de ponto cedidas pelo Governo em que as instalações se encontram encerradas, as trabalhadoras a prestarem serviço em todo o universo do IPSantarem, ficam à disposição da empresa da qual fazem parte.

Cláusula 14ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarem deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Uma vez que a prestação do serviço irá abranger meses/anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade do adjudicatário estimar os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumento de vencimentos e fazer repercutir esses custos nos preços propostos.

Cláusula 16ª - Condições de pagamento

1 — O pagamento das faturas será efectuado por meio de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

2 — Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 17ª – Sanções

1- Durante a execução do contrato, o prestador de serviços deve garantir a entrega dos equipamentos necessários e que mais se adequem às características e estado das instalações de modo a serem efetuadas com qualidade as tarefas de limpeza, bem como fazer a gestão dos recursos humanos necessários e pretendidos pela entidade adquirente sempre que surjam situações de ausência dos normais e necessários efetivos, sob pena de serem aplicadas as seguintes sanções:

1.1 A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados que não se enquadrem nas especificações técnicas referidas;

a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

c) Pela não substituição de pessoal em falta relativamente ao número de efetivos contratualizados em cada Unidade Orgânica, a entidade adquirente fixa uma sanção de 300,00€ (trezentos euros) por dia e por trabalhador em que a situação se registre.

2 – O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 18ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Alterações contratuais

Cláusula 19ª – Alterações contratuais

Na eventualidade de futuros cortes orçamentais alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pelas U.O., pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a reajustamentos de tarefas, horários ou número de pessoal afeto, até à justa medida das limitações financeiras da entidade.

Cláusula 20ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o IPSantarem reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada U.O.

Cláusula 21ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1— Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2— Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Resolução de litígios

Cláusula 22ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 23ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

PARTE II

Especificações Técnicas

1. **Objeto:** O objeto do contrato consiste na prestação de Serviços de Limpeza ao Instituto Politécnico - Serviços Centrais e Unidades Orgânicas.

2. **Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 90910000-9 - Serviços de Limpeza

3. Locais e faturação

Local da prestação de Serviços e Fornecimento de produtos de higiene	U.O. a Faturar	U.O.
Instituto Politécnico Santarém – Serviços Centrais Complexo Andaluz Santarém Telef. 243 309 520	IPSantarém – Serviços Centrais Complexo Andaluz - Apartado 279 2001 - 904 Santarém (NIF. 501 403 906)	I
Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém Complexo Andaluz Santarém Telef. 243 303 200	Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS Complexo Andaluz - Apartado 295 2001 - 904 Santarém (NIF. 501 403 906)	II
Escola Superior Agrária de Santarém Santarém Telef. 243 307 300	Escola Superior Agrária de Santarém – ESAS Quinta do Galinheiro – Apart. 310 2001-904 Santarém (NIF. 501 403 906)	III
Escola Superior de Saúde de Santarém Santarém Telef. 243 307 200	Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS Quinta do Mergulhão - Srª da Guia 2005-075 Santarém (NIF. 501 403 906)	IV
Escola Superior De Desporto de Rio Maior Rio Maior Telef. 243 999 280	Escola Superior de Desporto de Rio Maior - ESDRM	V

	Av. Dr. Mário Soares 2040 - 413 Rio Maior (NIF. 501 403 906)	
Cantina da Escola Superior de Desporto de Rio Maior Av. Dr. Mário Soares 2040 - 413 Rio Maior Telef. 243 999 280/243 309 940 Cantina do Complexo Andaluz Complexo Andaluz, Apartado 20 2001-901 Santarém Telef. 243 309 940	Serviços de Ação Social do IPSantarem - SAS Complexo Andaluz, Apartado 20 2001-901 Santarém (NIF. 600 043 045) NOTA: os serviços das prestações das cantinas deverão ser faturados nos respetivos meses e individualizados	VI

4. **Preço Base Sem IVA:** 606 299,04€ (Seiscentos e seis mil, duzentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos) para 36 meses
5. **Proposta:** Não são admitidas propostas variantes.
6. **Critério de adjudicação:** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP.
7. **Prazo de validade da proposta:** 90 dias
8. **Em tudo omissos no presente caderno de encargos** observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS: Mapa da prestação de serviços